



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1657, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera Lei Municipal nº. 1516/09 que modificou a Lei nº. 1341/99 que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa das Secretarias Municipais da administração direta do Poder Executivo do Município de Dom Silvério-MG e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica alterada a denominação da “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo” para “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.”

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em razão da abrangência de novas áreas têm suas funções acrescidas das seguintes atribuições:

I - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e incentivo do esporte amador;

II - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de lazer e recreação;

III - revitalizar a prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

IV - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;

V - articular as ações do Governo Municipal no sentido de orientá-lo para inclusão, formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e pessoas com deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - coordenar as ações de Governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne à política municipal de desenvolvimento do esporte e lazer, em consonância com a política nacional da área.

VII - coordenar todas as atividades esportivas do calendário anual;

VIII - supervisionar o desenvolvimento das atividades dos serviços atinentes ao Esporte;

IX- desenvolver novos projetos para o setor de esportes;

X - coordenar todas as atividades de lazer e programas comunitários do Município;

XI - supervisionar os desenvolvimentos das atividades, os serviços atinentes ao lazer;

XII - desenvolver novos projetos para o setor de lazer e atendimento geral para os programas comunitários;

XIII - realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 3º A presente alteração não causará impacto orçamentário e financeiro para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Dom Silvério, 21 de fevereiro de 2014.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal